



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 84

INTERESSADO: **Prefeitura M. de Vitória**

PROTOCOLADO SOB N.º 1206/84

ASSUNTO:

Encaminhando Ementa ao Projeto de Lei, encaminhado pelo Of. GAB nº 465.

AUTUAÇÃO

Aos **14** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **oitenta e quatro**, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1206184

Em 14 de 06 de 19 84

LRodrigues
Protocolista

GAB

Of. nº 518

Vitória, 14 de junho de 1984

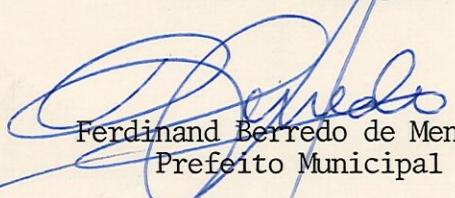
Senhor Presidente:

Não desejando acarretar para a Administração Municipal futuros problemas, mesmo sabendo que a Lei nº 2.945, de 13 de maio de 1982, sendo uma lei complementar que não pode ser alterada por uma simples lei ordinária, desejo ratificar o que estatui o item VI, do Parágrafo Único do Art. 11 da citada Lei nº 2.945/82, solicitando que o § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei, deste Executivo, encaminhado pelo ofício GAB nº 465, passe a ostentar a seguinte redação:

"§ 2º - Aos Assistentes Técnico de Direção que, à data da vigência desta Lei, forem portadores de formação específica obtida em curso de nível superior na área da Educação, fica assegurada a progressão ao Nível 10 da Tabela I da Lei nº 3.168/84, a partir de 1º de junho de 1984".

Aproveitando a oportunidade, renovo-lhe as
minhas mais

Cordiais Saudações


Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

MDT/amf

ANEXO ao Processo Nº 1111/84
Vitória, 14 de 1984

CAB
Of. nº 218

Senhor Presidente:

Não desejando acarretar para a Administração Municipal futuros problemas, mesmo sabendo que a Lei nº 2.945, de 13 de maio de 1982, sendo uma lei complementar que não pode ser alterada por uma simples lei ordinária, desejo ratificar o que estatui o Item VI, do Parecer do Unico do Art. 11 da citada Lei nº 2.945/82, solicitando que o § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei, deste Executivo, encaminhado pelo Ofício CAB nº 402, passe a ostentar a seguinte redação:

"§ 2º - Aos Assistentes Técnico de Direção que, à data da vigência desta Lei, forem portadores de formação específica em curso de nível superior na área de Educação, fica assegurada a progressão ao Nível 10 da Tabela I da Lei nº 2.108/84, a partir de 1º de junho de 1984."

Aproveitando a oportunidade, renovo-lhe as

minhas mais

Cordiais Saudações

Fernando Augusto de Menezes
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ven.º Sr. Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

MOT/ant



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc nº 1206/84

A Comissão de Justiça,

Em, 19/06/84

Estevão Paulo Reis
Presidente da Câmara

Requerido fibrem humis, para
relatar.

Em 25/6/84

Estevão Paulo Reis

Parcer comissão da justiça
E constitucional legal e regimental
portanto somos pela sua aprovação.

Estevão Paulo Reis
Presidente da Comissão

Aprovado o parecer,

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V., 10/7/84

Estevão Paulo Reis
Presidente da Comissão

OK

Redação final.

Em 11/07/84

Adriano

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 75/84

Eleva níveis salariais

Art. 1º. - Ficam elevados os níveis salariais dos cargos de Professor "A", Professor "B" - 30 horas - licenciatura curta, Professor "B" - 30 horas - licenciatura plena, Secretário Escolar, Economista, Técnico de Administração e contador, de acordo com a seguinte tabela de progressão:

CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROPOSTO		
		1º. JUN	1º. SET	1º. NOV
Professor "A"	4	6	7	8
Professor "B" - 30 horas - licenciatura curta	8	9	-	-
Professor "B" - 30 horas - licenciatura plena	9	10	-	-
Secretário Escolar	7	8	-	-
Economista	10	11	-	-
Técnico de Administração	10	11	-	-
Contador	10	11	-	-

§ 1º. - Aos Professores "A", portadores do curso de Estudos Adicionais, fica assegurado o direito à percepção de mais um nível salarial, de acordo com o que estatui o Art. 7º. da Lei nº 2.945, de 13 de maio de 1982.

§ 2º. - Aos Assistentes Técnico de Direção que à data da vigência desta Lei, forem portadores de formação específica obtida em curso de nível superior na área da Educação, fica assegurada a progressão ao Nível 10 da Tabela I da Lei nº 3.168/84, a partir de 1º de junho de 1984.

Mário

§ 3º. - Aos Professores "B" - 15 horas de licenciaturas curta e plena, fica assegurado o direito de estenderem a sua carga horária para 30 (trinta) horas, à medida em que houver vaga e necessidade de serviço, dentro dos critérios de remanejamento de pessoal, dentro da área de atuação de cada profissional.

Art. 2º. - Os salários dos empregos celetistas - serão fixados sempre com base no valor da classe inicial do nível salarial a que pertencer o cargo do Quadro Estatutário com o qual apresentem identidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução - desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 11 de julho de 1984. e

Maria Elizabeth Ozório da Costa
PRESIDENTA

Demócrito Rebello
MEMBRO

Ruy Crespo
MEMBRO

Aprovada a redação final

por 16/0 votos.

Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S. 11/07/84

Presidente da Câmara

485/84

Vitória, 12 de julho de 1984.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para os devidos fins, o Autógrafo de Lei nº 3.418, aprovado por esta Câmara em sessão realizada no dia 11 de julho de 1984.

Apresento a V. Exa. nesta oportunidade, protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1111/84
MP.

DECRETO Nº 3 418

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 75/84, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Eleva níveis salariais

Art. 1º - Ficam elevados os níveis salariais dos cargos de Professor "A", Professor "B" - 30 horas - licenciatura curta, Professor "B" - 30 horas - licenciatura plena, Secretário Escolar, Economista, Técnico de Administração e Contador, de acordo com a seguinte tabela de progressão:

CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROPOSTO		
		1º JUN	1º SET	1º NOV
Professor "A"	4	6	7	8
Professor "B" - 30 horas - licenciatura curta	8	9	-	-
Professor "B" - 30 horas - licenciatura plena	9	10	-	-
Secretário Escolar	7	8	-	-
Economista	10	11	-	-
Técnico de Administração	10	11	-	-
Contador	10	11	-	-

§ 1º - Aos Professores "A", portadores do curso de Estudos Adicionais, fica assegurado o direito à percepção de mais um nível salarial, de acordo com o que estatui o Art. 7º da Lei nº 2.945, de 13 de maio de 1982.

§ 2º - Aos Assistentes Técnico de Di-
reção que, à data da vigência desta Lei, forem porta-
dores de formação específica obtida em curso de ní-
vel superior na área da Educação, fica assegurada a
progressão ao Nível 10 da Tabela I da Lei nº 3.168/84,
a partir de 1º de junho de 1984.

§ 3º - Aos Professores "B" - 15 ho-
ras, de licenciaturas curta e plena, fica assegurado
o direito de estenderem a sua carga horária para 30
(trinta) horas, à medida em que houver vaga e neces-
sidade de serviço, dentro dos critérios de remaneja-
mento de pessoal, dentro da área de atuação de cada
profissional.

Art. 2º - Os salários dos empregos
celetistas serão fixados sempre com base no valor
da classe inicial do nível salarial a que pertencer
o cargo do Quadro Estatutário com o qual apresentem
identidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão à conta da dotação orça-
mentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de
julho de 1984.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1489/84
Em 18 de 07 de 19 84
ERocho
Protocolista

GAB

Of. nº 643

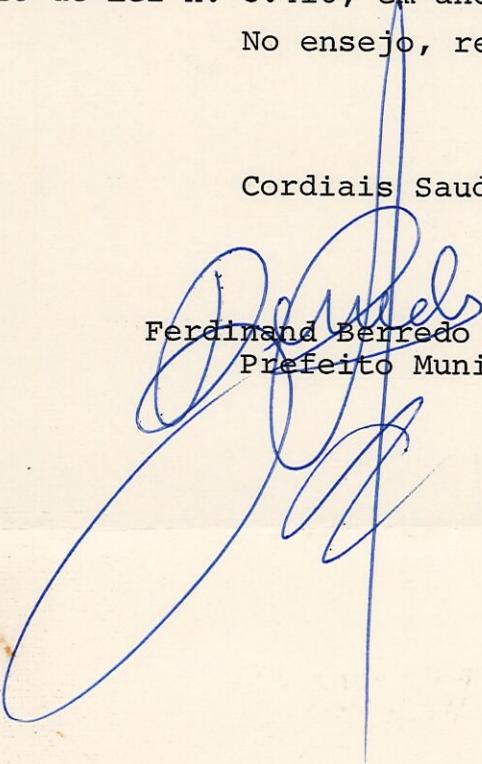
Vitória, 17 de julho de 1984

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para informar a essa Presidência que sancionei na Lei nº 3.176 de hoje data da, o Autógrafo de Lei nº 3.418, em anexo.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações


Ferdinand Berrêdo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/4.286/84
/mlr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao processo nº 1489/84

À SECRETARIA

S.S. 07/08/84

Alcides Costa Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Diretor do D.M.A. providenciar

Em 07/08/84

Senhor Superintendente,
Providenciado o desau-
damento da lei, segue como o
seu arquivamento em pasta espe-
cial.

9882
Diretor Dep. Modernização Administrativa

Resposta - x.
Alcides 06/08/84.